

DIRETRIZ FAPESB – CHAMADA PÚBLICA CONJUNTA DE APOIO A PÓS-DOCTORES NEGROS E INDÍGENAS EM ECOLOGIA Nº 03/2024

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB, integrante do Conselho Nacional das Fundações de Amparo à Pesquisa - CONFAP, no âmbito do Memorando de Entendimento com o Instituto Serrapilheira, torna publica a **Chamada Pública Conjunta de Apoio a Pós-Doutores Negros e Indígenas em Ecologia Nº 03/2024 - SERRAPILHEIRA**, publicada por meio do link (<https://serrapilheira.org>) e esta Diretriz, sob a forma de cofinanciamento, oportunizando jovens talentos negros e indígenas, residentes no estado da Bahia, a submeterem propostas de projetos de pesquisa em ecologia, permitindo a ampliação de parceria e o desenvolvimento do ecossistema de Ciência Tecnologia e Inovação do estado da Bahia.

OBJETIVO

Apoiar conjuntamente, de forma suplementar, propostas que forem selecionadas na **Chamada Pública Conjunta de Apoio a Pós-Doutores Negros e Indígenas em Ecologia Nº 03/2024 - SERRAPILHEIRA** (<https://serrapilheira.org>).

1. DO OBJETO

Apoiar pós-doutores negros ou indígenas, residentes no estado da Bahia que almejam obter, no médio prazo, uma posição formal como professor ou pesquisador, por meio de projetos de pesquisa em ecologia.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para efeito desta Diretriz:

- a) Estima-se apoiar até 04 (quatro) propostas, selecionadas, conforme critérios de elegibilidade da Chamada Pública Conjunta de Apoio a Pós-Doutores Negros e Indígenas em Ecologia Nº 03/2024 - Serrapilheira e desta Diretriz.
- b) O proponente contemplado, será obrigatoriamente o coordenador do projeto e no momento da contratação, deverá estar vinculado a uma Instituição Científica, Tecnológica e/ou de Inovação – ICT (pública ou privada sem fins lucrativos), localizada no estado da Bahia, no âmbito de estágio doutoral, já com carta de aceite do

Programa.

c) O prazo de execução de cada proposta contratada será de até 40 (quarenta) meses, a contar da data da publicação do Termo de Outorga no Diário Oficial do Estado da Bahia.

d) O proponente poderá solicitar à FAPESB a prorrogação do prazo para execução do projeto, caso ocorra fato que justifique tal solicitação, através de Aditivo de Prazo, de acordo com o disposto no Termo de Outorga, no Manual do Pesquisador Outorgado da FAPESB, na legislação e demais normas vigentes, desde que não ultrapasse a vigência do Memorando de Entendimento que subsidia tal ação.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Serão aplicados recursos financeiros no valor global de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), oriundos do orçamento da FAPESB, os quais poderão ser destinados para despesas correntes, incluindo bolsas na modalidade de Pós-Doutorado no país, despesas de capital (limitado a 30% do valor total da proposta) e aos custos operacionais referentes ao acompanhamento dos projetos contratados.

3.2. Os recursos destinados ao Programa serão provenientes da Dotação 19.571.405.5373 - Apoio ao Fortalecimento da Internacionalização das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação da Bahia, Unidade Orçamentária 28.201 - FAPESB, Fonte 100 - Tesouro Estadual.

3.3. Cada proposta poderá pleitear até R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).

3.4. Caberá à FAPESB destinar até R\$ 51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais) do valor global para custear as atividades de acompanhamento dos projetos contratados por meio desta Diretriz, tais como: contratação de avaliadores *Ad hoc*, diárias e passagens.

3.5. Identificada a conveniência e a oportunidade, e havendo disponibilidade de recursos adicionais que possibilitem o apoio a outra ou outras propostas aprovadas no escopo da Chamada e desta Diretriz, a FAPESB poderá decidir por suplementar os projetos contratados ou apoiar novos projetos, devidamente recomendados pelo Comitê Diretor da Chamada Pública Conjunta de Apoio a Pós-Doutores Negros e Indígenas em Ecologia Nº 03/2024 – Serrapilheira, respeitando sempre a ordem de classificação decrescente.

3.5.1. Despesas Correntes (de custeio): exclusivamente para o desenvolvimento do projeto:

- a) Alimentação (exclusivamente para a equipe executora do projeto);
- b) Hospedagem (exclusivamente para a equipe executora do projeto);
- c) Passagens (exclusivamente para a equipe executora do projeto);
- d) Gastos com Transporte/Locomoção (exclusivamente para a equipe executora do projeto);
- e) **As despesas descritas nos itens (a) a (d) deverão ser incluídas, também, para possibilitar a participação nos seminários de apresentação dos resultados parciais e finais.**

f) As despesas com alimentação deverão obedecer aos valores abaixo discriminados:

- Alimentação nacional no valor de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) por refeição, respeitado o limite máximo de 03 (três) refeições por dia.

3.5.2. Material de Consumo (nacional/importado):

Devem-se solicitar os materiais:

- a) Respeitando os grupos, como por exemplo: material de laboratório, material de informática, material de escritório, material de limpeza, material de proteção individual, outros que se fizerem necessários ao desenvolvimento da pesquisa;
- b) Informando o nome do grupo a que ele pertence e listando os componentes que formam esse grupo, colocando-os entre parênteses;
- c) Não incluindo termos **expressamente proibidos** como: (etc, entre outros, afins, similares, dentre outros e outros);
- d) Separadamente dos demais itens: vidrarias, combustíveis, kits específicos (que também devem ter os itens que os compõem discriminados entre parênteses), outros itens necessários;
- e) HD externo deve ser considerado material de consumo.

3.5.3 Serviços de Terceiros - Pessoa Física (STPF), de caráter eventual e de uso exclusivo para o projeto:

- a) Não será permitida a contratação de pessoa física por um período superior a 89 (oitenta e nove) dias, em nenhuma hipótese, vedada a prorrogação.
- b) Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPESB e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos ou demais direitos trabalhistas, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto, quando aplicável.
- c) Somente em condições excepcionais, como nos casos de serviços braçais e/ou artesanais, as despesas poderão ser comprovadas através de recibos, com a devida

identificação, acompanhada de cópias do RG, CPF, endereço de residência e número de telefone para contato do prestador do serviço, além da descrição e do período de realização do trabalho.

3.5.4 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (STPJ), tais como:

- a) Serviços postais relacionados ao objeto do projeto;
- b) Serviços de manutenção de equipamentos. Apenas para os equipamentos pertencentes aos laboratórios envolvidos na proposta, devendo, obrigatoriamente, identificar o referido equipamento na descrição do serviço solicitado, no Formulário *on-line* (FAP) da FAPESB;
- c) Serviços e/ou consultorias técnicas essenciais para o desenvolvimento do projeto, que não possam ser realizados pela equipe executora;
- d) Despesas referentes à Propriedade Intelectual do produto, processo ou serviço a ser desenvolvido, destinados à proteção dos direitos;
- e) Despesas acessórias com importação de materiais de consumo deverão ser classificadas como serviços de terceiros - pessoa jurídica, com a devida justificativa. Estas não poderão ultrapassar 18% do valor total do item.
- f) *Softwares* cujas licenças sejam periódicas devem ser considerados como serviços de terceiros - pessoa jurídica.

3.5.5 Bolsas de Pesquisa na modalidade Pós-Doutorado no País (exclusivamente para o coordenador do projeto):

- a) A bolsa será concedida de acordo com as especificações contidas na Resolução FAPESB N^o 02/2022 (https://www.fapesb.ba.gov.br/download/resolucao02_2022/?wpdmdl=17922);
- b) Os valores das bolsas deverão ser consultados na Resolução FAPESB N^o 05/2023 (https://www.fapesb.ba.gov.br/download/resolucao-n-o-005_2023-estabeleceos-valores-das-bolsas-dafapesb-para-fomento-cientifico-tecnologico-eextensao/?wpdmdl=19801).

3.6. Despesas de Capital (nacionais e/ou importadas), exclusivamente para o desenvolvimento do projeto, podendo ser solicitadas para:

- a) Aquisição de máquinas e/ou equipamentos (nacional e/ou importado) pertinentes ao desenvolvimento do projeto – não especificar marcas;
- b) Aquisição de outros bens permanentes pertinentes ao desenvolvimento do projeto;
- c) Aquisição de licença permanente de software para o desenvolvimento do projeto;
- d) Aquisição de material bibliográfico – não especificar títulos;
- e) HD interno.

3.6.1. Despesas acessórias com importação de itens de capital não podem ultrapassar

18% do valor do item. Tais despesas devem ser somadas ao valor do item no FAP.

3.6.2. Havendo solicitação de itens de orçamento fora do permitido, tais itens serão excluídos pela FAPESB, caso a proposta seja recomendada.

3.6.3. Não deverão ser solicitados itens, ou grupos de itens, prevendo-se apenas uma aquisição (quantidade 01). Caso se pretenda adquirir mais de um item ou os itens mais de uma vez, proceder conforme exemplo abaixo:

Exemplo de Orçamento				
Elemento	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Equipamento	Computadores	05	4.000,00	20.000,00
Material de consumo	Reagentes (PCR, ELISA, PBS, DMSO)	10	13.000,00	130.000,00
Passagem	Nacional: São Paulo – Bahia (ida e volta)	01	600,00	1.200,00

3.6.9 A FAPESB não concederá suplementação de recursos aos pesquisadores contratados para fazer frente a despesas adicionais, ficando entendido que qualquer acréscimo de gastos no projeto será de responsabilidade do Outorgado.

3.6.10. As despesas não previstas no orçamento apresentado pelo Coordenador e aprovado pela FAPESB deverão ser de responsabilidade do Coordenador/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

3.6.11. Para contratação de serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as Normas da FAPESB, disponíveis no seu Portal - Manual do Pesquisador Outorgado.

3.6.12. A FAPESB não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle como, por exemplo, flutuação cambial.

3.6.13. As propostas de orçamento deverão ser apresentadas em moeda nacional (Real).

3.7. Itens não apoiáveis

- a) Despesas com construção civil, que impliquem em aumento de patrimônio.
- b) Gastos com publicidade e propaganda, atividades de marketing e organização de eventos técnico-científicos ou de outra natureza.
- c) Gastos com recepções, eventos de homenagens ou festividades, inclusive despesas com ornamentação, refeições, lanches, *coffee break* e vale-refeição.
- d) Tarifas relativas a serviços de telecomunicação, aluguel e de serviços (água, luz,

telefones, internet, etc).

- e) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária.
- f) Salários ou qualquer outro tipo de remuneração para recursos humanos já existentes na instituição do coordenador do projeto ou na instituição parceira, inclusive pagamentos a estagiários, *pró-labore* e outros.
- g) Pagamentos contábeis e administrativos, incluindo despesas com contratação de pessoal da própria solicitante e/ou parceira.
- h) Qualquer tipo de remuneração a servidores públicos estaduais (da administração direta ou indireta) deverá obedecer ao estabelecido pela Lei Nº 14.315/2021, ou as condições previstas nessa Diretriz.
- i) Terceirização das atividades básicas de pesquisa, como por exemplo, delineamento experimental, elaboração de relatórios.
- j) Pagamento para os membros da equipe executora por qualquer tipo de serviço.
- k) Pagamento de serviços de qualquer natureza a bolsistas da FAPESB.
- l) Aquisição de veículos automotores e/ou serviços de manutenção destes.
- m) Diárias.
- n) Taxa de administração, gerência ou similar.

3.8. Contrapartidas

3.8.1 Não financeiras ou orçamentárias

As contrapartidas correspondem à infraestrutura, bens, serviços e/ou recursos humanos, desde que economicamente mensuráveis e que sejam investidos especificamente para a execução do projeto submetido.

3.8.2. As contrapartidas não financeiras serão consideradas obrigatórias para a Instituição Executora.

3.8.3 Para as Instituições Parceiras serão consideradas não obrigatórias.

3.8.4 Serão consideradas contrapartidas não financeiras, os itens a seguir:

3.8.4.1 Bens (que não façam parte da contrapartida obrigatória)

- a) Equipamentos outros;
- b) Outros materiais permanentes.

3.8.4.2 Serviços

- a) Serviços de terceiros (pessoa física e/ou pessoa jurídica)

3.8.5. Recursos humanos destinados ao projeto

- a) Pessoal das instituições envolvidas na execução do projeto (Executora ou Parceira), contabilizado pelo número de horas disponíveis para a realização das atividades constantes no Plano de Trabalho apresentado;
- b) Bolsas de outras agências de fomento ou instituições, desde que não cumulativas

destinadas à execução do projeto, oferecidas pelas instituições executora e/ou parceiras;

c) Estágios destinados à execução do projeto, oferecidos pelas instituições executora e/ou parceiras.

d) Os valores monetários dos recursos humanos, apresentados como contrapartidas pelas instituições envolvidas, deverão ser estimados utilizando-se como base de cálculo a remuneração atual por hora de trabalho da pessoa que será cedida para integrar a equipe executora do projeto.

3.9. Repasse dos Recursos

3.9.1. Os recursos financeiros serão repassados pela FAPESB, em moeda nacional, após a assinatura do Termo de Outorga entre as partes e a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE.

3.9.2. A execução financeira dos recursos aportados pela FAPESB referentes aos projetos aprovados no escopo desta Diretriz somente deverá ser iniciada a partir da data do recebimento dos referidos recursos.

3.9.3. Os recursos financeiros aprovados para execução dos projetos serão liberados em **02 (duas) parcelas**, sendo a primeira de até 60% (sessenta por cento) do valor aprovado e a segunda com percentual que complemente o valor final concedido. Os valores serão depositados em conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, em nome do Coordenador do projeto contemplado.

3.9.4. Para utilização dos recursos financeiros aprovados, deverá ser observada a legislação vigente, o Manual do Pesquisador Outorgado, bem como as normas e procedimentos para uso de recursos financeiros indicados pela FAPESB.

4. ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e adicionais aos critérios estabelecidos na Chamada Pública Conjunta de Apoio a Pós-Doutores Negros e Indígenas em Ecologia Nº 03/2024 – Serrapilheira e a sua ausência resultará no desenquadramento da proposta.

4.2. INSTITUIÇÃO EXECUTORA

As propostas deverão ser apresentadas por pesquisadores doutores, acolhidos para estágio doutoral em Instituições Científicas, Tecnológicas e/ou de Inovação – ICT's (públicas ou privadas sem fins lucrativos), localizadas no estado da Bahia e que desenvolvam, obrigatoriamente, atividades de pesquisa básica e/ou aplicada, de

caráter científico e/ou tecnológico, ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, **comprovadas estas condições no seu regimento ou estatuto.**

4.3 INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

4.3.1. O proponente poderá indicar instituições parceiras para o desenvolvimento do projeto.

4.3.1.1. Serão consideradas parceiras, instituições sediadas no Brasil e em outros países, sendo instituições de ensino superior, institutos e centros de pesquisa (públicos ou privados) empresas, organizações da sociedade civil (nacionais ou internacionais).

4.3.1.2. O Proponente deverá comprovar a Parceria incluída na proposta, quando da contratação do projeto, sob pena de cancelamento do apoio.

4.3.2. O Proponente, a Instituição Executora, as Instituições Parceiras (quando couber) e todos os membros da equipe técnica vinculados as referidas instituições, deverão estar com cadastro atualizado na FAPESB (<http://siga.fapesb.ba.gov.br/cadastro/login.wsp>).

4.3.2.1. Cadastros novos ou alterações cadastrais levam **até 48h** para atualização no banco de dados da FAPESB, portanto é necessário realizar o cadastro com a devida antecedência em relação à data do encerramento do Formulário *on-line*.

4.4. DO PROPONENTE/COORDENADOR

Pessoa física, negra ou indígena com titulação de Doutor (a), que será responsável pela apresentação da proposta submetida à Chamada Pública Conjunta de Apoio a Pós-Doutores Negros e Indígenas em Ecologia Nº 03/2024 – Serrapilheira e que, em caso de aprovação, será o coordenador do projeto, tornando-se, portanto, o responsável pela gestão do mesmo, pela aplicação dos recursos e prestação de contas técnica e financeira à FAPESB, devendo:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Estrangeiro em situação regular no país;
- b) Ser residente no estado da Bahia no momento de contratação da proposta;
- c) Possuir título de Doutor;
- d) Estabelecer vínculo e estar acolhido por uma instituição de ensino, pesquisa e/ou extensão, institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, instituições governamentais distritais ou federais atuantes em CTI, ou instituições promotoras de CTI, localizadas no estado da Bahia, públicas ou privadas (sem fins lucrativos) e construídas sob as leis brasileiras, **durante toda a vigência do projeto.**
- e) Estar com o currículo *Lattes* do CNPq atualizado no ano de contratação da proposta;

- f) Ter carta de anuência e acolhimento do dirigente máximo da instituição de execução do projeto;
- g) Responsabilizar-se pelas autorizações de caráter ético ou legal para execução da proposta, quando aplicável;
- i) Estar adimplente com a FAPESB no período de contratação da proposta. A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com a FAPESB, resultará no indeferimento sumário da proposta;
- j) Cadastro no SEI Bahia, caso aprovado.

4.5. EQUIPE TÉCNICA EXECUTORA

4.5.1. O projeto será desenvolvido por um(a) pesquisador(a) Coordenador(a), acolhido pela Instituição Executora, que comporá a equipe técnica junto com os demais pesquisadores, técnicos e discentes.

4.5.2. Os demais integrantes da equipe deverão ter vínculo com a instituição executora ou com a instituição parceira. Os referidos integrantes devem emitir declaração de anuência, conhecimento e concordância com a proposta, devidamente assinada.

4.5.3. Os membros da equipe vinculados à Instituição Executora ou parceira do projeto deverão ser incluídos na proposta e ter as suas funções e atividades claramente identificadas no Formulário *on-line* para apresentação da proposta.

4.5.4. O Proponente, a Instituição Executora, as instituições Parceiras e todos os membros da equipe técnica vinculados a proposta apresentada, deverão estar com cadastro atualizado na FAPESB (<http://siga.fapesb.ba.gov.br/cadastro/login.wsp>).

4.5.5. Cadastros novos ou alterações cadastrais levam até 48h para atualização no banco de dados da FAPESB.

4.6. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

4.6.1. Após recomendação e classificação das propostas pelo Instituto Serrapilheira, os pesquisadores contemplados deverão espelhar o projeto em língua portuguesa por meio do Formulário *on-line* da FAPESB, contendo, obrigatoriamente:

- a) Identificação da proposta (Coordenador, Vice Coordenador, Instituição, Resumo, Título);
- b) Objetivo geral;
- c) Objetivos específicos;
- d) Resumo do projeto;
- e) Infraestrutura disponível;
- f) Introdução;
- g) Justificativa;
- h) Revisão de literatura (fundamentação teórica);

- i) Metodologia;
- j) Resultados esperados;
- k) Impactos a partir dos resultados esperados;
- l) Mecanismos de transferência de resultados;
- m) Referências bibliográficas;
- n) Contribuição do projeto para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado da Bahia e do parceiro internacional;
- o) Impactos científicos, tecnológicos, econômicos e sociais;
- p) Cronograma de atividades;
- q) Orçamento detalhado e justificado.

4.6.2. As propostas devem considerar a propriedade intelectual como um instrumento para promover o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação.

4.6.3. *****Todas as propostas deverão ser apresentadas exclusivamente através do Formulário on-line vinculado a presente Diretriz, disponível no Portal da FAPESB (www.fapesb.ba.gov.br)*****

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução de cada proposta contratada será de 40 (quarenta) meses, a contar da data da publicação do Termo de Outorga no DOE/BA.

5.2. O Coordenador poderá solicitar à FAPESB prorrogação do prazo para execução da proposta, caso ocorra fato que justifique tal solicitação, através de Aditivo de Prazo, de acordo com o disposto no Termo de Outorga, Manual do Pesquisador Outorgado e demais normas vigentes.

5.3. A solicitação de aditamento de prazo deverá ser encaminhada à Fundação, impreterivelmente, 60 (sessenta) dias antes do encerramento da vigência do Termo de Outorga assinado entre o Coordenador e a FAPESB.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA À FAPESB

O pesquisador deverá apresentar o projeto aprovado em 02 (duas) Etapas: **Preenchimento do Formulário on-line e Encaminhamento à FAPESB.**

6.1. Do preenchimento do Formulário *on-line*:

6.1.1. O pesquisador deverá realizar o preenchimento completo do Formulário *on-line* específico para esta Diretriz, disponibilizado no Portal da FAPESB (www.fapesb.ba.gov.br).

6.1.2. O pesquisador deverá ter especial atenção no preenchimento do Formulário *on-line*, quando da finalização da proposta. Esta deverá **ser concluída** (e não somente

salva), o que irá gerar o **Número do Pedido** vinculado a ela no Sistema FAPESB.

6.1.3. Não será aceito para contratação, o Formulário *on-line* que estiver em **Relatório de Conferência**, sob qualquer alegação.

6.2. Do encaminhamento da proposta e documentos à FAPESB para contratação:

6.2.1. A proposta apenas será considerada recebida para fins de contratação quando o pesquisador a encaminhar à FAPESB, exclusivamente, através do *e-mail* (**coopinter@fapesb.ba.gov.br**), até a data/horário limite estabelecido no Cronograma constante desta Diretriz, acompanhado dos seguintes documentos devidamente assinados, todos em formato PDF:

- a) Formulário *on-line*, devidamente preenchido, concluído no Sistema da FAPESB e assinado pelo proponente de próprio punho e escaneado ou com o uso de assinatura digital, mediante certificado digital válido;
- b) Cronograma de Desembolso Detalhado (anexo do Formulário *on-line*);
- c) Cópia de Regimento ou Estatuto da Instituição Executora, em caso desta ser privada, sem fins lucrativos;
- d) Link e/ou PDF do currículo *Lattes* do proponente, atualizado.

6.2.2 O *e-mail* deve ser identificado com o assunto: **Diretriz FAPESB/Chamada Nº 03 - SERRAPILHEIRA.**

6.2.3 Cópia do documento de identidade;

6.2.4 Cópia do CPF;

6.2.5 Cópia do comprovante de residência atualizado;

6.2.6 Cópia do diploma;

6.2.7 Documento comprobatório da APROVAÇÃO ou protocolo de encaminhamento do projeto junto ao Comitê de Ética, da Comissão de Biossegurança, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, do Uso Científico de Animais e outras determinações legais, quando pertinentes;

6.2.8 Declaração de não necessidade de autorizações especiais, quando não houver necessidade dos documentos listados na alínea anterior;

6.2.9 Extrato zerado de conta corrente aberta especificamente para a movimentação dos recursos do projeto, aberta em instituição financeira oficial;

6.2.10 Declaração dos membros da Equipe Executora confirmando participação no projeto;

6.2.11 Carta de anuência e acolhimento da instituição executora do projeto, garantindo as contrapartidas oferecidas, quando houver;

6.2.12 Declaração das Instituições Parceiras afirmando participação no projeto e garantindo as contrapartidas oferecidas, se houver;

6.2.13 Quaisquer outros documentos a serem solicitados pela FAPESB para a contratação das propostas;

6.2.14 Não será possível complementação da documentação após o prazo limite para o envio da proposta estabelecido no Cronograma desta Diretriz.

6.2.15 Não será aceita entrega direta da proposta na FAPESB, em nenhuma hipótese (Física ou Correios).

6.3 Será Desclassificada a proposta que:

6.3.1. Seja concluída eletronicamente, mas não seja encaminhada à FAPESB, conforme estabelecido no item 5.2.1.

6.3.2. Não tenha cumprido quaisquer dos itens especificados nesta Diretriz ou Chamada Pública Conjunta de Apoio a Pós-Doutores Negros e Indígenas em Ecologia Nº 03/2024 – Serrapilheira.

6.3.3. Possua alguma inadimplência do pesquisador ou da instituição executora com a FAPESB;

6.4 Os projetos aprovados serão contratados em nome do pesquisador classificado na Chamada Pública Conjunta de Apoio a Pós-Doutores Negros e Indígenas em Ecologia Nº 03/2024 – Serrapilheira/Diretriz, com a aceitação da instituição por ele representada (Instituição Executora), mediante assinatura de Termo de Outorga, onde as partes assumirão os seguintes compromissos:

6.4.1 Caberá ao/à Pesquisador/a - Coordenador/a

a) Responsabilidade por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FAPESB, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

b) Disponibilização das informações solicitadas pela FAPESB, para o bom acompanhamento do desenvolvimento do projeto aprovado.

6.4.2 Instituição Executora

a) Fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais.

8. CRONOGRAMA

ETAPA	DATAS
a) Lançamento da Chamada	29/11/2024
b) Lançamento das Diretrizes Específicas da FAPESB	29/11/2024
c) Fase 01 - Prazo final de envio das pré-propostas ao Serrapilheira	04/02/2025 às 15h (horário de Brasília)

d) Fase 02 - Prazo final de envio das propostas completas ao Serrapilheira	22/04/2025
e) Divulgação dos resultados	24/06/2025
f) Prazo para espelhamento da proposta no Sistema da FAPESB	30/07/2025 - 06/08/2025
g) Prazo de envio da documentação solicitada pela FAPESB para contratação da proposta para o e-mail: coopinter@fapesb.ba.gov.br	06/08/2025 - 15/08/2025
h) Início da Contratação dos projetos	15/08/2025 - 29/08/2025

(*) Datas podem ser alteradas pela FAPESB, independente de aviso prévio. Quaisquer modificações serão comunicadas através de endereço eletrônico ou informe divulgado no Portal da FAPESB.

9. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

9.1. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Geral da FAPESB, por ocorrência, a qualquer tempo, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão devidamente fundamentada.

10. ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CONTRATADOS

10.1. A Instituição Executora e o Coordenador do projeto serão acompanhados de acordo com os mecanismos de acompanhamento de fomento a Projetos e Programas da FAPESB, o que inclui apresentação de Prestação de Contas Parcial e Final (Relatórios Técnicos e Financeiros); Participação em workshops e outros eventos – quando necessário; Participação em visitas técnicas e reuniões de trabalho – quando necessário; bem como outras atividades que se façam indispensáveis para o acompanhamento e fiscalização dos projetos. **Para a realização das ações de acompanhamento, a FAPESB contará também com o apoio dos técnicos do CONFAP.**

10.2. É obrigatório que todo/a Coordenador/a apoiado/a por esta Diretriz, participe de atividades promovidas pela FAPESB e/ou instituições parceiras (notadamente CONFAP), tais como: levantamento de informações, devolutiva de questionários, relatórios de acompanhamento, participação em seminários de acompanhamento e divulgação de ações relacionadas ao programa ou a novos Editais/Chamadas.

10.3. Os relatórios técnicos e financeiros (Parciais e Final) devem ser encaminhados à

FAPESB:

Relatórios Técnicos

- a) Com 50% do período da vigência do projeto;
- b) No caso de aditamento igual ou superior a 12 (doze) meses, haverá a necessidade de entrega do relatório técnico parcial (dos 12 meses) e outro final que deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a vigência final do Termo de Outorga Aditivo;
- c) Quando houver necessidade de recebimento de parcela subsequente, desde que não coincida com a periodicidade das alíneas anteriores.

Relatórios Financeiros

- a) Com até 80% de execução financeira do projeto;

10.4. A Prestação de Contas Final (técnica e financeira) deverá ser encaminhada à FAPESB após 30 (trinta) dias da vigência final do projeto.

10.5. Alterações de Equipe Executora e/ou do Plano de Trabalho deverão ser solicitadas à FAPESB e implementadas somente após parecer aprobatório da mesma.

10.6. Os/As Proponentes deverão, obrigatoriamente, durante os 05 (cinco) anos após a aprovação da Prestação de Contas Final do Termo de Outorga, prestar informações relativas aos apoios recebidos.

11. BASE LEGAL

A presente Diretriz regula-se pelos preceitos do direito público e, em especial, pelas normas e procedimentos da FAPESB e de acordo com a Lei Nº 10.973/2004 (Lei da Inovação), regulamentada pelo Decreto Nº 9.283/2018; Lei Estadual de Inovação Nº 14.315/2021; Decretos Estaduais Nº 22.327/2023 e Nº 22.378.2023; Resolução Nº 144/2013 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA e demais dispositivos legais e regulamentares vigentes e em consonância com as orientações registradas no Manual do Pesquisador Outorgado da FAPESB (<http://www.fapesb.ba.gov.br/wpcontent/uploads/2013/01/ManualPesquisadorOutorgado.pdf>).

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É de responsabilidade do Proponente a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do projeto.

12.2. O/A Proponente responsabilizar-se-á por todas as informações contidas no projeto apresentado, assumindo solidariamente a responsabilidade pela sua autoria, sob pena de sanções posteriores especificadas no Termo de Outorga, permitindo que a FAPESB, em qualquer momento, possa confirmar a veracidade das informações

prestadas.

12.3. Esta Diretriz é o documento oficial da FAPESB, para todos os fins e efeitos de direito. Caso sejam verificadas divergências entre as informações constantes em regulamentos específicos ou nos materiais de divulgação, prevalecerá o estipulado nesta Diretriz.

12.4. Os casos omissos e que não estão previstos na Diretriz serão dirimidos pela Diretoria Geral da FAPESB.

12.5. São partes constituintes desta Diretriz, sendo considerados em seus inteiros teores para os fins da seleção pública, os seus Anexos:

Anexo 1 – GLOSSÁRIO

Anexo 2 – MODELOS DE DECLARAÇÕES

Anexo 3 - MODELO DE TERMO DE PARCERIA

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Dúvidas a respeito do conteúdo da presente Diretrizes deverão ser dirigidas exclusivamente para o *e-mail*: coopinter@fapesb.ba.gov.br. A FAPESB, a seu critério, poderá divulgar a pergunta e a resposta.

Salvador, 29 de novembro de 2024.

Handerson Jorge Dourado Leite
Diretor Geral da FAPESB

ANEXO 1 – GLOSSÁRIO

Contrapartida: corresponde a recursos financeiros ou não-financeiros (infraestrutura, bens, serviços, recursos humanos etc., desde que economicamente mensuráveis), aportados ao projeto exclusivamente pela instituição Proponente, parceira(s) e beneficiária.

Despesas Correntes (de custeio): contratação de pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento parcial do projeto, material de consumo, alimentação, transporte e deslocamento, hospedagem, passagens (itens de consumo imediato ou de pouca durabilidade).

Inovação tecnológica: Compreende a introdução no mercado de produtos (bens ou serviços) ou processos tecnologicamente novos (inovações radicais) e melhorias significativas que tenham sido implementadas em produtos e processos existentes (inovações incrementais). Considera-se uma inovação tecnológica de produto ou processo aquela que tenha sido implementada e introduzida no mercado (inovação de produto) ou utilizada no processo de produção (inovação de processo). Para fins deste Diretriz, é considerada, também, como sendo inovação tecnológica, a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente social, por meio de produtos (bens e serviços) ou processos.

Proponente/Coordenador(a) do Projeto de Inovação: pessoa física, vinculada à instituição pública ou particular sem fins lucrativos e que será o responsável direto pela gestão técnica e financeira, dos recursos, da proposta de inovação, pela elaboração de relatórios técnicos parciais e finais e prestação de contas parcial e final.

Termo de Outorga: instrumento jurídico utilizado para firmar direitos, deveres e responsabilidade entre dois entes. É o instrumento legal empregado para firmar (contratar) o fomento à pesquisa entre a FAPESB, o(a) pesquisador(a) contratado(a) e a instituição de vínculo deste(a).

Parentalidade: é uma relação de cuidado, em que os adultos atendem às necessidades da criança de forma responsiva e afetiva, logo, o conjunto de atividades desempenhadas pelos adultos de referência da criança no seu papel de assegurar a sua sobrevivência e o seu desenvolvimento pleno.

ANEXO 2 - ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE BOLSA

1. O recurso solicitado para bolsa nas propostas apresentadas, deverão obedecer o quanto descrito no item 3.1 desta Diretriz.
2. No momento da submissão da proposta na plataforma da FAPESB será necessário detalhar a modalidade de bolsa solicitada, a quantidade de meses, bem como a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo coordenador do projeto(bolsista).
3. A bolsa solicitada deverá ser adequada à necessidade do projeto e atender aos requisitos estabelecidos neste Edital e nas Resoluções Fapesb nº02/2022 e nº03/2023.
4. As atividades do coordenador do projeto (bolsista) poderão ser desenvolvidas na Instituição Executora e/ou na(s) Instituição(ões) Parceira(s).
5. As instituições referidas no item 4 deverão disponibilizar recursos e condições que garantam o desenvolvimento do projeto de pesquisa, em cujas atividades os bolsistas estarão envolvidos.
6. Os bolsistas não poderão desempenhar funções administrativas, sob nenhuma alegação.
7. Depois do recebimento da primeira parcela do projeto, o coordenador do projeto deverá encaminhar à Fapesb a documentação necessária para implementação da bolsa.
8. A Fapesb será a responsável pela aprovação final dos candidatos às bolsas, em conformidade com os critérios especificados neste Edital e nas Resoluções Fapesb nº02/2022 e nº03/2023.
9. Todas as bolsas aprovadas deverão ser implementadas em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da primeira parcela dos recursos do projeto.
10. As bolsas que forem implementadas depois desse período terão sua vigência reduzida (o número de meses da bolsa diminuirá conforme o número de meses de atraso na sua implementação).
11. Os valores das bolsas, serão repassados mensalmente aos bolsistas pela Fapesb, via depósito bancário, após a conclusão dos procedimentos de contratação dos

mesmos, caso não se observe nenhuma pendência.

12. O bolsista só poderá iniciar suas atividades no projeto, após assinatura e publicação do Termo de Outorga da Bolsa no Diário Oficial do Estado da Bahia.

13. A não implementação das bolsas no prazo previsto no cronograma do projeto poderá resultar em folga orçamentária. Estes recursos não poderão ser revertidos para o projeto.

14. O coordenador do projeto (bolsista) será responsável pela entrega dos relatórios parcial e final, devendo atentar para a data de envio do mesmo, uma vez que a aprovação dos relatórios parciais e final do projeto de pesquisa estará vinculada a entrega e aprovação do relatório da bolsa.

15. O bolsista ficará obrigado a realizar prestação de contas final à Fapesb, através da entrega de relatório técnico final, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de encerramento da vigência da bolsa. A não apresentação do relatório no prazo determinado no Termo de Outorga deixará o coordenador do projeto(bolsista) em situação de inadimplência junto a esta Fundação, e o mesmo impedido de ter seu relatório técnico do projeto aprovado.

16. O bolsista ficará obrigado a realizar prestação de contas parcial à Fapesb, através da entrega de relatório técnico parcial, no mês que completa 50% de vigência da bolsa. A não apresentação do relatório no prazo determinado no Termo de Outorga deixará a bolsa suspensa.

17. Toda documentação referente à solicitação de bolsas deverá ser entregue à Fapesb até o dia 10 do mês anterior a sua implementação, através do e-mail cap@fapesb.ba.gov.br.

18. Casos omissos serão decididos pela Diretoria Geral da FAPESB.

ANEXO 3 - MODELOS DE DECLARAÇÕES

1. DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

A [inserir Nome da Instituição] declara que possui ciência sobre o escopo do projeto [inserir título do projeto] e a participação neste, apresentado conforme as **DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPESB - [nome da chamada]** a ser executado pelo Proponente [inserir nome do proponente], a qual será a Instituição Executora e garante as contrapartidas oferecidas para a execução das atividades descritas no Projeto.

Em, [Cidade] - Bahia, de _____ de 202X.

(Assinatura)

Nome do/a Representante Legal Nº do CPF

2. DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA EXECUTORA: DEVERÁ SER ENVIADA UMA DECLARAÇÃO POR COMPONENTE À FAPESB

Pela presente, eu, [inserir o nome completo], portador de CPF Nº [inserir o número do CPF] e RG (ou similar) Nº [inserir o número do documento de identificação], declaro que tenho vínculo [informar o tipo de vínculo] com a instituição [inserir o nome da instituição] e que sou membro da equipe técnica executora do projeto [inserir o título do projeto] com pedido Nº xxxx/202x, apresentado a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB, em resposta as **DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPESB - [nome da chamada]**. Declaro ainda que estou de acordo com a proposta ora apresentada e que me comprometo também com o Sigilo e Confidencialidade das informações contidas e resultantes do projeto, assumindo a responsabilidade por esta declaração, sob as penas previstas na Lei.

Em, [Cidade] – Bahia, de _____ de 202X.

(Assinatura)

Nome do componente CPF do/a componente

3. DECLARAÇÃO DO OUTORGADO DA NÃO NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS - UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

[inserir nome do(a) Proponente], residente no endereço [inserir endereço completo], inscrita/o no CPF [inserir N^o do CPF], declara para fins de contratação do projeto intitulado [inserir título do projeto], pedido N^o xxxx/202x, submetido as **DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPESB - [nome da chamada]**, junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB, que não necessita de autorizações especiais, tais como, autorização de Comitê de Ética para Pesquisas em Seres Humanos ou Animais ou Outras Autorização(ões) Especial(ais) para execução do projeto acima identificado, assumindo a responsabilidade por esta declaração, sob as penas previstas na Lei.

Em, [Cidade] – Bahia, de _____ de 202X.

(Assinatura)

Nome do Coordenador

4. DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DO(A) PROPONENTE [inserir Nome da Instituição]

Declaramos que o(a) Sr(a), [inserir nome do proponente] foi acolhido por meio de estágio doutoral [informar o grupo de pesquisa] desta(e) [inserir o nome da Instituição Executora], submetido as **DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPESB - [nome da chamada]**.

Em, [Cidade] – Bahia, de _____ de 202X.

(Assinatura)

Diretor(a) do Departamento ou Representante do RH – CPF

ANEXO 3 - TERMO DE PARCERIA TÉCNICA – TPT PARA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

Pelo presente, o(a) [inserir nome da Instituição Parceira], [inserir número do CNPJ], com sede na [inserir endereço completo], neste ato representado(a) pelo [inserir nome e qualificação do representante], estabelece uma relação de parceria com o [inserir nome da Instituição Executora], na condição de [Parceira], e considerando as iniciativas no âmbito das **DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPESB - [nome da chamada]**, declaramos ciência, asseguramos participação e garantimos as contrapartidas oferecidas/condições necessárias à execução do projeto, além de estabelecer as seguintes atividades como elemento fundante da parceria:

⇒ [Descrição das atividades]

Texto complementar para comprovação de atividades/projetos entre Proponente e Instituição beneficiária:

Declaramos ainda, que o proponente possui convivência conosco há [inserir o número de anos] anos, desenvolvendo atividades relacionadas a:

[relacionar as atividades/projetos]

Como representante(s) da [inserir nome da Instituição Parceira}, para o desenvolvimento das atividades que se fizerem necessárias ao cumprimento do Projeto, nomeamos:

[inserir Nome completo e CPF];

[inserir Nome completo e CPF].

Além disso, autorizo a utilização do nome e logomarca da [nome da instituição parceira] nos materiais de divulgação das **DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPESB** e seus resultados.

O presente Termo terá vigência enquanto viger o Projeto, sendo firmado em (02) duas vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de fato e de direito.

Em, [Cidade] – Bahia, de _____ de 202X.

(Assinatura)

Representante Legal da Instituição – CPF

Nome da Instituição Executora



(Assinatura)

Representante Legal/Institucional da Instituição – C P F

Nome da Instituição Parceira